

Gabinete do Governador

LEI Nº 2.502 DE 01 DE MAIO DE 2020

Altera a Lei nº 2.499, de 01 de abril de 2020 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos abaixo elencados da Lei nº 2.499, de 01 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O benefício previsto no art. 1º desta Lei será prestado na forma de auxílio financeiro, em **parcela única de R\$ 240,00, por família**, as quais devem atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - famílias que se encontram em situação de pobreza, extrema pobreza, ou em condição temporária de vulnerabilidade decorrente da pandemia do coronavírus, conforme os termos da Portaria nº 58, de 15 abril de 2020 do Ministério da Cidadania que aprovou a Nota Técnica nº 20/2020.

II – famílias cadastradas no CadÚnico, ou em base de dados da administração pública que possam possibilitar a identificação de famílias em situação de vulnerabilidade nos termos do art. 22, da Lei 8.742/1993.

§ 1º A utilização de cadastros e bases de dados da administração pública para identificação das famílias elegíveis, inclusive através da utilização de critérios adotados por meio de notas técnicas específicas ou pelo cruzamento de informações, será validada pela comissão fiscalizadora de que trata o art. 9º desta Lei.

§ 2º O tratamento de dados necessários para a execução

desta Lei deverá observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), competindo ao PRODAP assegurar solução tecnológica que preserve o sigilo dos dados pessoais utilizados para a concessão do benefício, bem como no art. 8º, caput do Decreto Federal nº 6.135/2007.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS disponibilizar o benefício às famílias elegíveis pelas disposições contidas nesta Lei.

Art. 4º Promovida seleção, da forma como prevista nos arts. 2º e 3º, o pagamento do benefício ocorrerá mediante a entrega de cartão magnético, digital ou solução tecnológica alternativa que possibilite aos beneficiários a aquisição de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização do cartão magnético, digital ou solução tecnológica para outros benefícios, observadas as incompatibilidades e vedações previstas no ordenamento vigente.

Art. 5º O benefício será concedido preferencialmente para famílias não cadastradas em programas sociais e/ou benefícios assistenciais ou previdenciários administrados pelo Governo Federal ou Estadual, de acordo com o tratamento de dados previsto no art. 2º desta Lei, salvo disposição em contrário devidamente justificada mediante Nota Técnica Específica exarada por órgão Competente.

Art. 6º O benefício deverá ser utilizado no prazo máximo de até 90 (noventa) dias da entrega prevista no art. 4º, após o que, eventual saldo retornará ao Tesouro Estadual.

Art. 7º A relação dos respectivos locais de entrega aos beneficiários estará disponível no portal do Governo do Amapá.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS é responsável para entregar aos Representantes da Comissão Fiscalizadora do Auxílio Financeiro a relação atualizada dos beneficiários

ESTADO DO AMAPÁ NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauryane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Vinicius Luiz Bastos de Carvalho
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários De Atendimento
DAS 08:00 às 12:00 horas
DAS 14:00 às 18 horas

Sede: Rua:Paraná, 311
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68901-260



PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

contendo o nome completo, CPF, data de recebimento, horário e assinatura dos contemplados na Renda Cidadã Emergencial, bem como a relação dos beneficiários ausentes que não foram receber o cartão pré-pago nas unidades de distribuição.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de abril de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0501-0003-1889

DECRETO Nº 1614 DE 01 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto Estadual nº 1.377, de 17 março de 2020, alterado pelos Decretos nº 1.495, de 02 de abril de 2020 e 1.534, de 17 de abril de 2020, em razão da continuidade ao combate do Covid-19, em todo o território do Estado do Amapá, na forma como especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 11 e inciso VIII, do art. 119, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o inciso II, do art. 23 e inciso VII, do art. 24, da Constituição Federal de 1988,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.377, de 17 de março de 2020, alterado pelos Decretos Estaduais nº 1.495, de 02 de abril de 2020 e nº 1.534, de 17 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Ficam suspensas, até a data de 31 de maio de 2020:

I.....;

II

Parágrafo único.

Art. 2º O artigo 10, do Decreto Estadual nº 1.377, de 17 de março de 2020, alterado pelos Decretos Estaduais nº 1.495, de 02 de abril de 2020 e nº 1.534, de 17 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** Ficam suspensas as aulas na rede pública e privada de ensino estadual até a data de 31 de maio de 2020.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Educação definirá as diretrizes para oferta das atividades pedagógicas não presenciais, com base nas normativas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0501-0003-1888

PUBLICIDADE

Isolamento Social



FIQUE EM CASA



Cód. verificador: 13348260. Cód. CRC: E3E20AD
Documento assinado eletronicamente por MAURYANE PACHECO CARDOSO em 01/05/2020 19:13, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

